Lei nº 1.970, de 29 de março de 1972.

Dispõe sobre vinculação de ações

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os valores dos dividendos de ações da CEMIG, necessários a execução dos serviços de que trata a Lei nº 1932, de 22 janeiro de 1972, serão correspondentes tambem ao ano de 1972.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de março de 1972.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com., M.F.Souza.

Lei nº 1971, de 14 de abril de 1972.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder a execução dos serviços de abastecimento de água do Município.

O povo do município de Frutal, por seus

representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a execução e exploração dos serviços municipais de abastecimento de água, assinando o contrato de concessão respectivo e as alterações posteriores que se fizerem necessárias.

Art. 2º — A concessão será outorgada por um prazo nunca inferior a 20 (vinte) anos podendo ser renovada por igual ou menor período que no contrato for convencionado.

Art. 3º — A Concessionária gozará de isenção de tributos municipais durante o período da concessão, vigorando o benefício a partir da data da assinatura do contrato regulamentar da concessão.

Art. 4º — Nos termos da legislação Federal em vigor, obriga-se o município a promover a desapropriação ou a servidão de todos os bens necessários à execução dos serviços previstos na presente concessão.

Art. 5º — À concessionária compete fixar as tarifas dos respectivos serviços e reajustá-los, periodicamente, de modo que atendam a amortização dos investimentos globais, inclusive os necessários e futuras ampliações do sistema, se for o caso, juros e correção monetaria, pagamentos de custas de operação e manutenção de tarifas reais para os serviços.

Art. 6º — Terminado o prazo da concessão, ou uma prorrogação, extingue-se a relação de direito, transferindo-se para o patrimônio do município todos os bens e instalações aplicadas no

serviço, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º — A concessionária poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de abastecimento de água.

Art. 8º — O município cede e transfere a concessionária, para seu gozo e uso durante o prazo da concessão e de sua eventual prorrogação, todos os bens destinados e necessários ao serviço, objeto da concessão e finda este, e independentemente de qualquer indenização obriga-se a concessionária a devolvê-los ao poder concedente.

Art. 9º — Fica autorizado o município a participar do investimento da Concessionária nos termos estabelecidos no Contrato, prestar fianças, garanti-las e arcar com as despesas de carência nos prazos estipulados nos contratos de financiamento celebrado entre a Concessionária e as entidades financiadoras.

Art. 10º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de abril de 1972

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza

Lei nº 1.972, de 18 de abril de 1972

Concede gratificação anual e abre crédito suplementar.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A gratificação anual concedida à Assistente do Serviço de Contabilidade passa a ser de Cr$ 600,00.

Art. 2º — Para esse fim fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 150,00 a respectiva dotação.

Art. 3º — A despesa de que trata o art. 1º, correrá por conta de economia que se verificar no orçamento deste exercício.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 18 de abril de 1972.

Leonardo Rodrigues Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza.